TAXA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL — EXPORTAÇÃO

— É devida a taxa de previdência social pelo exportador, ainda que tenha sido estipulada a venda com a cláusula FOB.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Fasko S.A. Exportação e Importação e Granar Agrícola e Comercial S.A. *versus* União Federal
Recurso de mandado de segurança n.º 16.851 — Relator: Sr. Ministro
ADALÍCIO NOGUEIRA

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos êstes autos, acordam os Ministros da Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal, em conformidade com a ata de julgamentos e notas taquigráficas, negar provimento ao recurso, por unanimidade de votos.

Brasília, 17 de setembro de 1968. — *Evandro Lins e Silva,* Presidente. — *Adalício Nogueira,* Relator.

RELATÓRIO

O Sr. Ministro Adalício Nogueira — O parecer de fls. 59-60 da douta Procuradoria-Geral da República resume bem a controvérsia:

"Firma exportadora, sob o fundamento de ter vendido suas mercadorias com a cláusula "FOB ou FAS", pretende por via de mandado de segurança, eximir-se do pagamento da Taxa de Previdência Social que, segundo alega, é devida pelo responsável pelo pagamento do frete, no caso o importador.

O Tribunal Federal de Recursos decidiu, *verbis*:

"Exportação sob cláusula FOB — Impostos, Taxas, contribuições, lançados pelo Poder Público, são cobrados pelos agentes do Govêrno e pagos no território nacional, não pelos prepostos dos Armadores nos portos de destinação. Nas vendas sob cláusula *franco-board,* se o comprador alienígena não está em pessoa ou por preposto, no embarque, o vendedor que o substitua, que pague os tributos e busque ressarcir-se adiante, pena de frustrar-se o negócio".

Irrepreensível o v. acórdão recorrido que tem a prestigiá-lo a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, que assim se manifestou no julgamento do recurso extraordinário n.º 56.194, *verbis*:

"Taxa de previdência social. O mandado de segurança impetrado por firmas que exportam contra companhias que transportam madeiras estava mal dirigido porque, no caso, a autoridade coatora seria o Departamento Nacional da Previdência Social. A taxa de previdência calculada sôbre o preço do transporte não acresce ao frete, porque êste é simples base de cálculo. Portanto, não há motivo legal pelo qual não deva ser paga pelo vendedor da madeira exportada. As companhias exportadoras não pagam o frete, porque a venda é FOB, mas pagam a taxa calculada sôbre o valor do frete. Recurso conhecido e provido para cassar a segurança".

Diante do exposto, opinamos pelo não conhecimento do recurso".

É o relatório.

VOTO

O Sr. Ministro Adalício Nogueira (Relator) — Nego provimento ao recurso. Ao v. acórdão, citado acima, pela ínclita Procuradoria-Geral da República, proferido no julgamento do recurso extraordinário número 56.194, acresço o prolatado na decisão do recurso de mandado de segurança número 15.548, de que foi Relator o eminente Ministro Luís Gallotti e que faz remissão ao primeiro. Na sua ementa, declara-se:

"Taxa de previdência social. Não se exime do seu recolhimento o exportador, por ter sido estipulada a cláusula FOB" (*R.T.J.* 35/454-455).

EXTRATO DA ATA

Recurso de mandado de segurança número 16.851 — SP — Rel., Ministro Adalício Nogueira. Rectes. Fasko S. A. Exportação e Importação e Granar Agrícola e Comercial S. A. (Adv. Egon Felix Gottschalk). Recorrida: União Federal.

Decisão: Negou-se provimento, unânimemente.

Presidência do Sr. Ministro Evandro Lins e Silva. Presentes à sessão os Senhores Ministros Adalício Nogueira, Aliomar Baleeiro, Temístocles Cavalcânti e o Dr. Oscar Correia Pina, Procurador-Geral da República, substituto. Licenciado, o Senhor Ministro Adauto Lúcio Cardoso.